



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA

011
TERMO DE COOPERAÇÃO N. XXX/2024

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA E A
UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida, nº 150, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.967.350/0001-45, doravante denominado **TRE-BA**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e de outro lado o **POLO ESTÁCIO EAD CENTRO** representante local da **UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ (UNESA)**, **Polo Estácio** inscrito no CNPJ sob o nº 86.953.593/0001-26, com sede na Praça Oliveira, 60, Bairro Oliveira, Capim Grosso-BA, CEP 44.695-000, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representado pelo Sr. Pompílio Regis Carneiro Silva Oliveira, casado, fisioterapeuta, portadora da cédula de identidade nº 08.416.151-52, expedida pela SSP/Ba, inscrita no CPF sob o nº 000.523.235-01, têm como certo e ajustado o presente Termo de Cooperação, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a cooperação entre os partícipes, visando incentivar os alunos dos cursos Técnicos e Superiores da Instituição de Ensino, de forma voluntária, na participação do processo eleitoral brasileiro.

Os créditos relativos ao trabalho voluntário dos alunos dos cursos Técnicos e Superiores da Instituição de Ensino serão aceitos na eliminação de carga horária de atividades complementares/extracurriculares obrigatórias, dos cursos oferecidos pelos Campus da referida Instituição de Ensino relacionados no ANEXO I, para aqueles que compuserem a Mesa Receptora de Votos nas eleições que se realizarem durante a vigência deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Caberá ao TRE-BA:

- a) designar o servidor que se responsabilizará pela coordenação do Termo de Cooperação, no âmbito do Tribunal;
- b) estimular o engajamento dos estudantes, mediante explanação, destacando a importância do papel do mesário universitário e de cursos técnicos no processo de votação e apuração;
- c) assegurar a atuação do mesário universitário e de cursos técnicos no local onde vota, preferencialmente na própria seção eleitoral;
- d) oferecer os treinamentos necessários à formação do mesário universitário e de cursos técnicos, atestando seu comparecimento para eventual justificativa de ausência às aulas;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
1º Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA

e) providenciar a divulgação do Projeto *Mesário Voluntário* e a confecção do material a ser utilizado.

II - Caberá à Instituição de Ensino:

a) considerar a prestação de serviço à Justiça Eleitoral, pelos mesários, **como atividade complementar/extracurricular correspondente a 30 (trinta) horas para o primeiro turno e 24 (vinte e quatro) horas para o segundo turno, se houver.** Os créditos serão aceitos na eliminação de carga horária de atividade complementar/extracurricular obrigatória da grade curricular dos alunos da Instituição de Ensino, para os cursos que tenham esta obrigatoriedade, comprovada por meio de certificado emitido pelos Juízes Eleitorais perante os quais servirem;

b) disponibilizar instalações físicas, bem como recursos audiovisuais, para a realização de palestras ou eventos assemelhados destinados à arregimentação e orientação de seus alunos com vistas ao seu engajamento no processo eleitoral;

c) designar os funcionários que se responsabilizarão pela coordenação do Termo de Cooperação, no âmbito dos Campus da referida Instituição de Ensino relacionados no ANEXO I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único

Este Termo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por ambas as partes, mediante prévia notificação formal, enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de quaisquer ônus para as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os custos com a confecção do material a ser utilizado na divulgação do Projeto *Mesário Voluntário* serão assumidos pelo TRE-BA, conforme disponibilidade orçamentária própria.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A publicação do presente Termo de Cooperação será providenciada pelo TRE-BA, em extrato, no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça Eletrônico do órgão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS DE INTEGRIDADE

As partes declaram que, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Termo, irão conduzir suas atividades de forma ética e íntegra, observando a legislação, as normas e os regulamentos aplicáveis à matéria, em especial a Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e o Decreto 8.420/15.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

O TRE-BA e a Instituição de Ensino se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA

natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e aos limites previstos neste Termo, em conformidade com a legislação aplicável, sobretudo a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Cooperação, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes e testemunhas abaixo.

Salvador, 05 de fevereiro de 2024.


Raimundo de Campos Vieira
Diretor/a-Geral do TRE-BA


Sr. Pompílio Regis Carneiro Silva Oliveira
Instituição de Ensino – Polo EAD Estácio Centro

TESTEMUNHAS

NOME: Rísia Carneiro Silva

RG: 15.324.733-97

Assinatura: 

NOME: Alan Melgaço Nunes

RG: 09.436.038-38

Assinatura: 



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA

ANEXO I

PROJETO MESÁRIO VOLUNTÁRIO CONTROLE DE ADESÕES

Zona Eleitoral	Numeração do convênio	Número do Processo	Data	Instituição de Ensino Superior	Representante Legal	Cursos abrangidos	Contrapartida oferecida
191 Zona			05/02/2024	Universidade Estácio de Sá (UNESA)	Pompílio Regis Carneiro Silva Oliveira	Administração Biomedicina Ciências Contábeis Empreendedorismo Engenharia Civil Farmácia História Pedagogia Gestão Pública Marketing Digital Radiologia	Atividade complementar (30 h para o 1º turno e 24 h, para o 2º turno, se houver)